



**Grupo Sul Brasil**

ENGENHARIA E SERVIÇOS

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE IMBUIA - SC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022**

A empresa **SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.755.805/0001-46**. Localizada na Rua **Mauro de Oliveira Cavalin**, nº **225** no Bairro São Sebastião, União da Vitória - PR, Fone **42 9117-0304** WhatsApp, e-mail [gruposulbrasil@yahoo.com](mailto:gruposulbrasil@yahoo.com), por meio de sua SOCIA PROPRIETARIA, **ANDRIELY PORTELA DA LUZ**, portador do RG sob nº 13.706.704 - 8, inscrito no CPF sob nº 105.736.209-38, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da habilitação da empresa **AGIL EIRELI**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL** sob nº 106/2022, pelos motivos de **FATO** e de **DIREITO** que a seguir passa a expor:



**Grupo Sul Brasil**

ENGENHARIA E SERVIÇOS

## **I-DO RECURSO TEMPESTIVO**

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, vez que o prazo para a apresentação do mesmo encerra – se em 30 de dezembro de 2022, conforme consta no edital o prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias.

## **II-DA REALIDADE FATICA**

O Município de Imbuia Estado de Santa Catarina publicou edital licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 106 / 2022 que tem como o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/TRABALHO BRAÇAL, DE FORMA CONTINUADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA**

A empresa **AGIL EIRELI**, foi declarada habilitada pela respeitosa comissão de licitação do município de Imbuia e detentora da melhor proposta na fase de lances, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação de proposta.

## **III - DOS FUNDAMENTOS**



## 1. DO EXCESSO DE FORMALISMO DA EMPRESA AGIL EIRELI

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios. Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

*Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 – 2ª Câmara.1*

Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do



instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes. Nesse sentido, dispõe o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993: "art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Em comentário a previsão do referido artigo 41, o doutrinador Marçal Justen Filho destaca:

*O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543). (grifado)*

Entretanto o que podemos observar nesse procedimento licitatório que houve excesso de formalismo por parte da empresa **AGIL EIRELI** ao incluir na fase de habilitação documentos que não foram solicitados no edital. O excesso de formalismo pode por vezes ser encarado como dano ao erário.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



**Grupo Sul Brasil**

ENGENHARIA E SERVIÇOS

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em suma, o que podemos observar é que, em momento da fase de habilitação o pregoeiro (a) deve ser criterioso e observar o art. 41. Vejamos:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

É consabido que o encadeamento excessivo burocrático nos procedimentos administrativos em geral e, especialmente em sede de procedimento licitatório, como regra, representa uma insegurança do agente público no tocante às normativas legais incidentes. Na dúvida criam-se formalidades dispensáveis as quais postergam ou mesmo afastam a efetividade na administração pública.

Em se tratando de julgamento licitatório não se pode sobrepor os meios aos fins, quando se transforma o competitivo em um concurso de obstáculos formais, onde vence o “mais esperto” e não a **MELHOR PROPOSTA**.

Observando a documentação apresentada na fase de habilitação da empresa **AGIL EIRELI** observamos que foram anexados documentos que não foram solicitados no edital vejamos:



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual

**Informações Cadastrais**

CNPJ/CPF: 26.427.482/0001-54

**Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.**

Pesquisa realizada em: 07/12/2022 às 10:50:59

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.  
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2005 a inexistência de registro no CADIN Estadual:  
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)  
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)  
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/public/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/public/cadin.aspx)

Código da Declaração: **FEC688D3.10639D12.183FF10E.E26D8438**

EMISSÃO GRATUITA.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CRA-SC**  
Conselho Regional de  
Administração de Santa Catarina



## CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

Nº: 00130/2022

NOOME DO REQUERENTE	REGISTRO
ALLAN DIEGO DE SOUZA	31783
CPF	RG
064.599.129-55	4.651.621
TIPO REGISTRO	HABILITAÇÃO LEGAL
Principai PF	ADMINISTRADOR

### TEXTO

"Certificamos, para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que o (a) ADMINISTRADOR (a) ALLAN DIEGO DE SOUZA está devidamente registrado (a) neste Conselho sob o número 31783, encontrando-se em dia com suas obrigações profissionais até a presente data, estando, portanto, habilitado para o exercício de suas atividades profissionais." Nada mais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FLORIANÓPOLIS (SC), 20 de janeiro de 2022

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2022

### ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:  
<http://cra-sc.implanta.net.br/servicoOnline/Publico/validarDocumentos/f35d62df-4bde-4948-aca8-39cd1ea1b1b8>





# Grupo Sul Brasil

ENGENHARIA E SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 26.427.482/0001-54

Certificamos que, aos 07 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

#### CERTIDÃO NEGATIVA

Observações: Nada consta.

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Consta-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, § 1.º.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gestor do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- do ITCD e do ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/91) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/2/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.szfaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSIEFisualConsulta.aspx> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 22149370  
Autenticação: 32209023



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.427.482/0001-54

Reservado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº: 22120134235-80

Data e hora da emissão: 07/12/2022 11:12:06

Validade: 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# Grupo Sul Brasil

ENGENHARIA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 67958/2022

### Contribuinte

Nome/Razão: 25467450 - AGIL EIRELI  
CNPJ/CPF: 26.427.482/0001-54  
Endereço: RUA URUGUAI, 122  
Complemento: sala 03 box 141  
Bairro: CENTRO  
Cidade: ITAJAI - SC

### Finalidade

LICITAÇÃO

### Observação

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que inexistem débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.  
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Certidão válida até: 06/01/2023.

Confirme a autenticidade desta certidão na página da Secretaria Municipal da Fazenda ([www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br)) através do código: 67958/2022

Colombo, 7 de dezembro de 2022.

Exibido no site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br) em 7 de dezembro de 2022 11:35:18

RUA XV DE NOVEMBRO - nº 100 - Centro - Cep: 83.414-000 - COLOMBO - PR  
Home Page: <http://www.colombo.pr.gov.br>

Natureza Jurídica: 5.25-488-9623-04001704 - Esta certidão de positividade ou negativa de débitos é válida somente para o contribuinte em questão.





# Grupo Sul Brasil

ENGENHARIA E SERVIÇOS

**GMS** ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Estado de Administração e da Previdência - SERP  
Departamento de Engenharia para Contratos Públicos - DECP  
Sistema GMS - SEÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**CAZASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO**

Certificado de Registro Cadastral - Original

Cadastro N.º 08070002 (Continuação)

**Documentações Válidas**

CNPJ/CNPIS	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
204-6	Certidão Negativa de Tributos Federais no Estado do Paraná	020029100-16	04/12/2022	31/12/2024
204-6	Certidão Negativa de Tributos e Contribuições	1809802	05/11/2022	06/11/2023
204-6	Certidão Negativa de Tributos Municipais	070004700	05/11/2022	07/02/2023
204-6	Certidão de Débito Relativo a Créditos Tributários Federais e à Dívida Mine da União - CDT	790780074	03/11/2022	03/08/2023
230-6	Certidão Negativa de Débitos Tributários - CNDT	0800704	08/11/2022	01/08/2023

**Atividades Econômicas**

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Instituição
3123-0/01	Atividades de empresas não especificadas anteriormente	Sem Pendências
7910-0/01	Serviço de alojamento de mão-de-obra	Sem Pendências
8111-7/90	Serviço contínuo de limpeza e conservação, exceto condomínios residenciais	Sem Pendências
9190-3/00	Atividades portuárias	Sem Pendências
4121-4/00	Limpeza em prédios e em áreas comuns	Sem Pendências
8211-3/00	Serviço combinado de escritório e apoio administrativo	Sem Pendências

**Linhas de Fornecimento**

Código	Descrição
000	Linha de fornecimento de limpeza, conservação e serviços gerais em prédios e áreas comuns
001	Linha de mão-de-obra de serviços de limpeza, conservação e portaria
010	Serviço de apoio administrativo, suporte e operacional - física/jurídica
210	Serviço de conservação de piscinas
422	Manutenção e conservação de bens imóveis - Imóveis Locais

**Visual de Sócios**

Nome	Empresa em que possui outra empresa	Empresa em que possui outra empresa
DR. PAULO CARLA MAUELI SAUO	DR. ADRIANO DE SAUS SP/EL	DR. ADRIANO DE SAUS SP/EL - Sociedade Ltda. (Sociedade em Curso)

Página 2 de 4





# Grupo Sul Brasil

ENGENHARIA E SERVIÇOS

22/12/2021 17:02 SEI/CFA - 1133413 - Declaração

 **Conselho Regional de Administração de Santa Catarina**  
O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seccional de Chapecó  
Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro  
- Florianópolis-SC - CEP 88015-100  
Telefone: (48) 3229-9400 - www.crasc.org.br

Declaração nº 21/2021/CRA-SC

Declaro que a empresa **AGIL EIRELI**, CNPJ 26.427.482/0001-54 é atestada sua responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe pessoa jurídica inscrita no CRASC 3094 e tem como responsável técnico **ALLAN DIEGO DE SOUZA** CRA 31783, inscrito no CRASC 31783.

O referido é verdade e dou fé.

Chapecó, 22 de dezembro de 2021.

**Ligia Cristina Montemezzo**  
Agente administrativo

 Documento assinado eletronicamente por **Ligia Cristina Montemezzo, Agente Administrativo(a)**, em 22/12/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1133413** e o código CRC **AB30D3E9**.

Referência: Caso responda este E-mail, indicar expressamente o Processo nº 476916.004626/2021-55 SEI nº 1133413

Ativar o Acesso Con

 **CRA-SC**  
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina



### CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

Nº: 00130/2022

NOME DO REQUERENTE		REGISTRO
ALLAN DIEGO DE SOUZA		31783
CPF	RG	
064.599.129-55	4.651.621	
TIPO REGISTRO	HABILITAÇÃO LEGAL	
Principal PF	ADMINISTRADOR	
TEXTO		
"Certificamos, para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que o (a) ADMINISTRADOR (a) ALLAN DIEGO DE SOUZA está devidamente registrado (a) neste Conselho sob o número 31783, encontrando-se em dia com suas obrigações profissionais até a presente data, estando, portanto, habilitado para o exercício de suas atividades profissionais." Nada mais.		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FLORIANÓPOLIS (SC), 20 de janeiro de 2022		
Nesta data a certidão foi lavrada.		
Validade: 31/12/2022		

**ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS**

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:  
<http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/f35d62df-4bde-4948-sce8-39cdf1ea1b1b8>



Neste sentido como demonstrado a cima foram anexados documentação na o solicitado, e injustificável a empresa AGIL EIRELI ter passado da fase de habilitação, pois somente nesta fase foram cometidos erros. Fatos estes que se tornam duvidoso para a administração pública e geram inúmeros questionamentos.

Agora vejamos o que realmente o edital solicitava:

- ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de regularidade por meio de competente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão negativa ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa licitante;
- Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc.
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo anexo III);
- Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, ou servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Imbuia (Anexo VI).

O formalismo exacerbado revela sempre excesso, onde está a faltar a **razoabilidade** e a **proporcionalidade** indispensáveis aos atos administrativos. Sabe-se, que o *princípio da razoabilidade* há também que ser observado nos *decisuns*, em especial no Direito Administrativo, como de resto em todo o Direito.

Entretanto a empresa AGIL EIRELI agiu de má-fé apresentando de modo confuso a documentação de habilitação. Questiona-se porque a empresa apresentou documentação de outros estados como por exemplo “**CERTIDAO CONJUNTA DE DEBITO DE TRIBUTOS MOBILIARIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**” e “**CERTIDAO NEGATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**” entre outras documentações conforme demonstrado a cima portanto podemos dizer que a referida empresa não atendeu o exigido em edital para a sua habilitação.

Isto se torna ato de desclassificação e as empresas concorrentes sabem disso. O setor jurídico da empresa SUL BRASIL ao analisar a documentação apresentado pela empresa AGIL EIRELI se deparou com um a apresentação de habilitação confusa que a empresa anexou documento que não foram solicitados.

Senhor pregoeiro e comissão de análise da licitação do município de Imbuia, tendo em vista que o processo licitatório esta anexado no portal de transparencia do



município e qualquer cidadão pode ter acesso e consultar o presente processo, podemos dizer que ao abrir a documentação da empresa AGIL EIRELI terá dificuldade na análise. A empresa se encontra localizada no município de Itajaí – SC e apresenta documentações do estado de SÃO PAULO, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ, senhores as alegações aqui apresentadas no recurso merecem prosperar pois a empresa AGIL EIRELI que sozinha foi induzida ao grave erro fazendo afirmações confusas o que se torna uma contratação duvidosa para a administração do presente município.

Pela cima exposta fica claro que a empresa AGIL EIRELI não presta atenção no Edital, pois demonstramos o que o texto editalício nos trouxe a documentação que seria necessário para a ampla concorrência conforme cita o item 7.4.1, houve um “erro” da empresa acima o descaso com o certame.

Reiteram-se os argumentos apresentados na passagem célebre de Adilson Dallari:

*“licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.*

Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados. **Acórdão 7334/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator).**

## **2. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NAS PLANILHAS APRESENTADAS PELA EMPRESA AGIL EIRELI.**



Após habilitada a empresa **AGIL EIRELI**, a proposta da empresa habilitada apresenta divergência, entretanto a mesma nem apresentou o salário base de R\$ 1322,72 não apresentando o número da CCT utilizada para a formulação da planilha de composição de custos. O que supomos que a empresa tenha utilizado qualquer valor para fechar planilha pois conforme convenção coletiva vejamos:

## R) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE **SERVIÇOS GERAIS**:

**R\$ 1.632,00 (mil seiscentos e trinta e dois reais)** Composição: piso salarial de **R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais)** + R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), a título de adicional de insalubridade (20%).

Agora vejamos a proposta readequada que foi apresentada:

<b>SALÁRIOS E ENCARGOS</b>			
1.1	Salário base	1322,72	
1.1	insalubridade	529,09	
			<b>1.851,81</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>			
<b>Grupo "A"</b>			
2.1	INSS	20,0000%	370,36
2.2	SESI ou SESC	1,5000%	27,78
2.3	SENAI ou SENAC	1,0000%	18,50
2.4	INCRA	0,2000%	4,00
2.5	Salário Educação	2,5000%	46,00
2.6	FGTS	8,0000%	148,00
2.7	SAT/RAT	1,0000%	19,00
2.8	SEBRAE	0,6000%	11,00
	<b>SOMA</b>	<b>34,8000%</b>	<b>644,64</b>
<b>Grupo "B"</b>			
2.9	Férias	11,1100%	205,74
2.10	<b>PROVISÃO</b> Auxílio Doença	0,0100%	0,19
2.11	<b>PROVISÃO</b> Licença Maternidade / Paternidade	0,0100%	0,19
2.12	<b>PROVISÃO</b> Faltas Legais	0,0100%	0,19
2.13	<b>PROVISÃO</b> Acidente de Trabalho	0,0100%	0,19
2.14	<b>PROVISÃO</b> Aviso Prévio	0,0100%	0,19
2.15	13º Salário	8,3300%	154,26

At  
Ac



**Grupo Sul Brasil**

ENGENHARIA E SERVIÇOS

Sobre essa questão, inicialmente esclareço que Convenção Coletiva de Trabalho possui a única função de indicar o salário- base a ser pago aos profissionais que executarão os serviços objeto do presente certame, permitindo ao pregoeiro verificar a compatibilidade dos proventos sugeridos pela arrematante ao funcionários.

Ao apresentar sua proposta reformulada, a empresa **AGIL EIRELI** uma planilha de composição de custos confusa e faltando vejamos:





## MONTANTE A

SALÁRIOS E ENCARGOS			
1.1	Salário base	1322,72	
1.1	insalubridade	529,09	
			<b>1.851,81</b>
ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"			
2.1	INSS	20,0000%	370,36
2.2	SESI ou SESC	1,5000%	27,78
2.3	SENAI ou SENAC	1,0000%	18,50
2.4	INCRA	0,2000%	4,00
2.5	Salário Educação	2,5000%	46,00
2.6	FGTS	8,0000%	148,00
2.7	SAT/RAT	1,0000%	19,00
2.8	SEBRAE	0,6000%	11,00
	<b>SOMA</b>	<b>34,8000%</b>	<b>644,64</b>
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,1100%	205,74
2.10	<u>PROVISÃO</u> Auxílio Doença	0,0100%	0,19
2.11	<u>PROVISÃO</u> Licença Maternidade / Paternidade	0,0100%	0,19
2.12	<u>PROVISÃO</u> Faltas Legais	0,0100%	0,19
2.13	<u>PROVISÃO</u> Acidente de Trabalho	0,0100%	0,19
2.14	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio	0,0100%	0,19
2.15	13º Salário	8,3300%	154,26
	<b>SOMA</b>	<b>19,4900%</b>	<b>360,95</b>
Grupo "C"			
2.16	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio Indenizado	0,0100%	0,19
2.17	<u>PROVISÃO</u> Indenização Adicional	0,0100%	0,19
2.18	<u>PROVISÃO</u> FGTS nas rescisões sem justa causa	0,0100%	0,19
	<b>SOMA</b>	<b>0,0300%</b>	<b>0,57</b>
2.19	Incidência dos encargos do Gr. "A" e/ ou itens do Gr. "B"	6,7825%	125,60
	<b>Total Encargos Sociais</b>	<b>61,1025%</b>	<b>1.131,76</b>
	<b>TOTAL MONTANTE A</b>		<b>2.983,57</b>



Senhores da Comissão de Licitação de Imbuia ao analisar a planilha apresentada verificamos que a empresa apresentou de forma incompleta a empresa deixou de apresentar os seguintes encargos:

- Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
- 13º (décimo terceiro) Salário 8,33%
- Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado
- Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado
- Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado
- Férias e Terço Constitucionais de Férias
- Ausência por acidente de trabalho
- Ausência por doença
- Ausências Legais
- Seguro de Vida
- Uniformes

Entretanto podemos verificar que a empresa deixou de apresentar todos os itens citados a cima em sua planilha e teve a capacidade de deixar o valor de uniforme em R\$ 0,01, não teve a capacidade de elaborar uma declaração justificado porque deixou o valor tão baixo. Senhor pregoeiro ao analisar a planilha deixou em vários encargos o valor de R\$ 0,19 (centavos) e R\$ 0,01 senhor pregoeiro e comissão de licitação esse valor apresentado são injustificáveis e inaceitável. A empresa apresentou o RAT e SAT no valor de 1% pedimos a empresa que anexe sua GFIP para a comprovação do RAT e SAT.



Em toda a planilha de formação de preço unitário verificamos divergência no piso salarial, no vale alimentação, na contribuição patronal, havendo um prejuízo na planilha de custos.

Diante disso verificamos uma insegurança a administração pública trazendo prejuízo aos colaboradores e não respeitando a administração do município de Imbuia.

Na oportunidade solicitamos que para o Sr. Pregoeiro que a empresa **AGIL EIRELI** seja desclassificada por desrespeitar o edital e a própria administração pública trazendo prejuízo ao Município e tumultuando o certame.

#### IV- DOS PEDIDOS

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer ao Recorrente que seja dado provimento ao pedido, com efeito para que seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, solicitando a empresa **AGIL EIRELI** em razão do seguinte:

B-) Que a empresa **AGIL EIRELI** seja desclassificada por não atender o solicitado no edital, trazendo insegurança a administração pública conforme descrito no recurso.



**Grupo Sul Brasil**

ENGENHARIA E SERVIÇOS

União da Vitoria – PR, 30 de dezembro de 2022



**SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 46.755.805/0001-46**  
**ADRIELY PORTELA DA LUZ**  
**CPF:105.736.209-38/RG: 13.706.704-8**  
**SÓCIA/PROPRIETÁRIA**